OFÍCIO Nº: 0356/2026/SEMS/PMTC/GABINETE

Três Corações/MG, 11 de novembro de 2026.

À
FUNDAÇÃO HOSPITALAR E EDUCACIONAL SÃO SEBASTIÃO – FuHESS
A/C Sr. Vanderlei Toledo — Diretor-Presidente

Assunto: Resposta ao Ofício nº 129/2026 – Renovação da Contratualização 2026/2027.

Prezado Senhor,

Em atenção ao Ofício nº 129/2026 – DIR/FuHESS e ao parecer técnico que o acompanha, o Município de Três Corações apresenta os seguintes esclarecimentos.

Inicialmente, cumpre destacar que **não se discute a responsabilidade constitucional do Município pela garantia da assistência à saúde**, tampouco a relevância dos serviços prestados pela Fundação. Tais premissas são incontroversas e não constituem o objeto da divergência estabelecida entre as partes.

A questão central reside na **delimitação das obrigações financeiras efetivamente relacionadas ao Pronto-Socorro**, objeto da contratualização em discussão.

Neste sentido, é importante esclarecer que a instituição mantém outras estruturas assistenciais, incluindo unidades de terapia intensiva, maternidade, internações e serviços de imagem e serviços especializados, cujas obrigações são objeto de pactuações, instrumentos contratuais e fontes próprias de financiamento, inclusive recursos federais e estaduais.

Não se mostra, portanto, razoável, atribuir indiscriminadamente ao contrato do Pronto-Socorro despesas operacionais dessas estruturas, sob pena de sobreposição de custeio e pagamento em duplicidade de obrigações já contempladas por outros instrumentos financeiros.

Quanto à fundamentação constitucional e legal apresentada no parecer, destaca-se que o dever municipal de organizar, contratar e financiar serviços de saúde **não se confunde com obrigação irrestrita de suportar a totalidade dos custos operacionais de uma instituição hospitalar privada filantrópica**.

A própria regulamentação da contratualização no âmbito do SUS pressupõe a definição dos serviços, metas, responsabilidades e recursos financeiros correspondentes, respeitadas as competências e as fontes de financiamento dos diferentes entes federativos.

Da mesma forma, a distinção entre contratualização e subvenção social, abordada no parecer, não altera a questão financeira discutida, uma vez que a contraproposta municipal se refere exclusivamente à remuneração dos serviços contratados.

No tocante à alegada insuficiência dos valores e ao risco de desassistência, ressalta-se que a contraproposta foi precedida de análise individualizada dos quatro anexos financeiros apresentados pela própria Fundação, com identificação das despesas reconhecidas, dos custos não vinculados ao objeto e dos critérios de rateio considerados inadequados.

O histórico de aprovação de prestações de contas, embora relevante, não implica reconhecimento automático da pertinência de todas as despesas incluídas em uma nova proposta contratual, e se limita a analisar a execução financeira e contábil das despesas, sem adentrar em seu mérito.

Destaca-se, inclusive, que a própria Fundação reconheceu a necessidade de retificar os custos de recursos humanos em razão da inclusão de valores relativos ao piso nacional da enfermagem, circunstância que evidencia a

importância da conciliação financeira proposta pelo Município para prevenir pagamentos em duplicidade.

Registra-se que a manifestação encaminhada não apresentou elementos técnicos específicos capazes de afastar as conclusões do memorial municipal, especialmente quanto à exclusão de despesas de outros setores hospitalares, à proporcionalidade dos rateios e à sobreposição de fontes de financiamento.

Dessa forma, **o Município mantém integralmente sua contraproposta financeira anteriormente encaminhada, no valor mensal de R$ 592.474,32, acrescido da correção pelo IPCA exclusivamente sobre a parcela de R$ 213.250,00 referente aos honorários médicos do Pronto-Socorro**, observados os critérios e condições já apresentados.

Por fim, reafirma-se o compromisso desta Administração com a continuidade, a qualidade e a segurança da assistência à população, bem como sua disposição para o diálogo institucional, desde que a negociação permaneça fundamentada na efetiva delimitação do objeto contratado, na transparência dos custos e na adequada aplicação dos recursos públicos.

Atenciosamente,

RACHID GADBEM NETO:05124762683

Assinado de forma digital por RACHID GADBEM NETO:05124762683
Dados: 2026.11.11 15:18:18 -03'00'

RACHID GADBEM NETO
Secretário Municipal de Saúde
Município de Três Corações/MG